



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º090 Liv. 024, Fls.005v Em 02/06/2016 às 16:50hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. _____/2016

Autor: Vereador **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO** – PMDB

PROJETO DE LEI N 022/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

“ESTABELECE O USO DE LEGENDA EM TODAS AS PROPAGANDAS E MATÉRIAS VISUAIS EM TV E INTERNET, PRODUZIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as propagandas e matérias visuais de divulgação e informação, através da TV e da Internet, produzidas pelos órgãos públicos municipais, deverão apresentar legenda em português.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
02 de junho de 2016.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visto que, as pessoas portadoras de deficiência auditiva, são tolhidas do acesso às informações que se passam na TV, bem como na Internet, estamos propondo tal medida, por uma questão de justiça e na plena convicção de que a mesma irá beneficiar milhares de pessoas que sofrem algum tipo de deficiência auditiva. O objetivo é garantir acesso adequado dos deficientes auditivos ao conteúdo da programação de TV, internet ou de qualquer mídia visual.



JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vereador-PMDB

Parecer nº: 051/2016

Projeto de Lei nº 022/2016, de 30 de maio de 2016, de autoria do vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Estabelece o uso de legenda em todas as propagandas e matérias visuais em TV e internet, produzidas pelos órgãos públicos municipais".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2016, de 30 de maio de 2016, de autoria do vereador João José dos Santos Filho - PMDB, que: "Estabelece o uso de legenda em todas as propagandas e matérias visuais em TV e internet, produzidas pelos órgãos públicos municipais".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto busca garantir acesso adequado aos deficientes auditivos ao conteúdo da programação de TV, internet ou qualquer outra mídia visual, ante em vista, tais pessoas serem tolhidas do acesso às informações.
03. Já o projeto estabelece que todas as propagandas e matérias visuais de divulgação e informação, através da TV e da Internet, produzidas pelos órgãos públicos municipais, deveram apresentar legenda em português.
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger os cidadãos portadores de deficiência auditivas, garantido maior acesso as informações, publicadas pelos órgãos públicos municipais.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de maio de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2016
Dosmuse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 022/2016, de autoria
do Vereador JOÃO JOSÉ DOS
SANTOS FILHO-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de Junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/12 - João José dos Santos Filho - PMDB.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *20/06/2016*

[Signature]
Cilma Balhino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996